

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 124/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 111/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55539/2022

Contrato de Empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **SINAFAR SISTEMA NACIONAL FARMACEUTICO EIRELI** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba/SP - CEP: 06310-030, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº. 43.294.892-2, e inscrito no CPF nº. 361.809.228-88.

CONTRATADA: SINAFAR SISTEMA NACIONAL FARMACEUTICO EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.916.416/0001-01, estabelecida à Rua Baldomero Cortada de Almeida Nº 40 Chácara Japonesa, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Gilvaneide Maria Bezerra** portador da cédula de identidade RG nº 19.385.044-8 e do CPF/MF nº. 092.325.858-20

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a aquisição de insulina para atendimento de mandados judiciais, pelo que declara-se em condições de fornecer o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Pregão Supra, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR**

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 62.100,00** (Sessenta e dois mil e cem reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA **DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto ora fornecido será efetuado em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada dos documentos:

a) Nota fiscal eletrônica com discriminação resumida do objeto entregue, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

Parágrafo Primeiro

Os preços correspondentes a cada objeto serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

Parágrafo Segundo

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró-rata” sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS

Para o objeto da presente contratação, não será aceito reajuste de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado

no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA ENTREGA DO OBJETO

Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, sendo que a entrega será no Almoxarifado Central – Rua Pedro de Oliveira, 106 – Vila Sulamericana, Carapicuíba/SP após autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante.

A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da “Ordem de Fornecimento” emitida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurar a suspensão do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA não entregue, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Atender plenamente o descrito do Edital;
- (b) Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário ao fornecimento do objeto;
- (f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente, pelo representante designado da administração para Recebimento, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do material com a especificação, qualidade, quantidade e preço.

Parágrafo primeiro

No período de carência para recebimento definitivo, o representante da Administração poderá solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem avarias ou condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição do objeto deverá ocorrer imediatamente após a comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificção, apresentada pelo fornecedor e aceita pela Secretaria solicitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria atestará o recebimento definitivo do material, objeto desta da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação **SSMP nº 1036 – 13.02.10.303.0021.2.051.3.3.90.30.02.3100000**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua concordata;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentais e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos ao objeto entregue e aprovado.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 27 de Outubro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Diogo Alves Fernandes - Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

SINAFAR SISTEMA NACIONAL FARMACEUTICO EIRELI
Gilvaneide Maria Bezerra - CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO.

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo, a aquisição de insulinas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. Orçamento Estimado:

| LOTE 01 | | | |
|---------|---|------------|---------|
| Item | Descrição | Quantidade | Unidade |
| 1.1 | INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTINA 3.6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, DISPONÍVEL EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML CADA. | 24 | CAIXA |
| 1.2 | INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) FRASCO 100 U/ML CAIXA CONTENDO 1 FRASCO COM 10 ML | 24 | FRASCO |
| 1.3 | INSULINA DETEMIR (LEVEMIR) 100 U/ML SOL INJ. CAIXA CONTENDO 5 CARPULES COM 3 ML CADA | 72 | CAIXA |
| 1.4 | INSULINA DEGLUDECA (TRESIBA) REFIL 100 UI/ML CAIXA CONTENDO 05 CARPULES COM 3 ML CADA. (PENFILL) | 12 | CAIXA |

1.3. Descrição detalhada:

| Item | Descrição detalhada |
|------|---|
| 1 | INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTINA 3.6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, DISPONÍVEL EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML CADA. |
| 2 | INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) FRASCO 100 U/ML CAIXA CONTENDO 1 FRASCO COM 10 ML |
| 3 | INSULINA DETEMIR (LEVEMIR) 100 U/ML SOL INJ. CAIXA CONTENDO 5 CARPULES COM 3 ML CADA |
| 4 | INSULINA DEGLUDECA (TRESIBA) REFIL 100 UI/ML CAIXA CONTENDO 05 CARPULES COM 3 ML CADA. (PENFILL) |

2. JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se faz necessária para atender os pacientes insulino dependentes oriundos dos mandados judiciais:

| PACIENTE | INSULINA | Nº PROCESSO |
|-----------------------------|--|---------------------------------|
| ALAIDE MARIA DA SILVA VITOR | INSULINA DETEMIR (LEVEMIR) | MANDADO DE SEGURANÇA |
| ANDRESSA ARAÚJO DA CRUZ | INSULINA DETEMIR (LEVEMIR) | 127.01.2007.004066-7 |
| GUSTAVO BONASSA LOPES | INSULINA DETEMIR (LEVEMIR) | 442/12 |
| MICAEL MARQUES SANTOS | INSULINA DETEMIR (LEVEMIR) | 1006375-22.2014.8.26.0127 |
| VALÉRIA PERINI DE OLIVEIRA | INSULINA DETEMIR (LEVEMIR) | 127.01.2011.003096-5/000000-000 |
| IDENI ROSA DIAS | INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTINA 3.6 MG/ML | 1004300-68.2018.8.26.0127 |
| TAMIRES GONÇALVES | INSULINA ASPARTE | 1008909-94.2018.8.26.0127 |
| MARIA APARECIDA DE JESUS. | INSULINA DEGLUDECA | 1003288-24.2015.8.26.0127 |

3. **PRAZO DE ENTREGA:**

- O prazo de entrega dos bens é de 05 (Cinco) dias contados, a partir da solicitação por ORDEM DE ENTREGA em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397 – 085 (Almoxarifado da Saúde)
- No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens por parte do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação, e demais sanções previstas na lei de licitações (8666/1993);
- Resguardados os direitos de ampla de defesa e contraditório, a empresa deverá apresentar documentalmente, caso haja justificativa, os motivos que cerceiam o não fornecimento ou mora na entrega no e-mail: saudesuprimento@carapicuiiba.sp.gov.br; no prazo de até 72 horas;

4. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e caso não acompanhar nota fiscal no ato da entrega.
- Somente serão aceitas, as quantidades solicitadas na ordem de entrega;

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, lote, procedência e prazo de garantia ou validade;

6. **PRAZO DE PAGAMENTO:**

- . O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal;

7. **PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses

PROPOSTA PP 111/22

| Lote 01 | | | | | | |
|--------------------|---|------------------------|-------------------|----------------|--------------------|----------------------|
| Item | Descrição | Marca | Quantidade | Unidade | Valor Unit. | Valor Total |
| 1.1 | INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTINA 3.6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, DISPONÍVEL EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML CADA. | XULTOPHY NOVO NORDISK | 24 | CAIXA | R\$ 280,00 | R\$ 6.720,00 |
| 1.2 | INSULINA ASPARTE (NOVORAPID) FRASCO 100 U/ML CAIXA CONTENDO 1 FRASCO COM 10 ML | NOVORAPID NOVO NORDISK | 24 | FRASCO | R\$ 148,00 | R\$ 3.552,00 |
| 1.3 | INSULINA DETEMIR (LEVEMIR) 100 U/ML SOL INJ. CAIXA CONTENDO 5 CARPULES COM 3 ML CADA | LEVERMIR NOVO NORDISK | 72 | CAIXA | R\$ 570,00 | R\$ 41.040,00 |
| 1.4 | INSULINA DEGLUDECA (TRESIBA) REFIL 100 UI/ML CAIXA CONTENDO 05 CARPULES COM 3 ML CADA. (PENFILL) | TRESIBA NOVO NORDISK | 12 | CAIXA | R\$ 899,00 | R\$ 10.788,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 62.100,00 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 62.100,00 (SESSENTA E DOIS MIL E CEM REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: SINAFAR SISTEMA NACIONAL FARMACEUTICO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 124/22

OBJETO: Aquisição de insulina para atendimento de mandados judiciais

ADVOGADO (S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – Email: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 27 de Outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Gilvaneide Maria Bezerra**

Cargo: Titular Administrativo

CPF: 092.325.858-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar
Nome: **Thais Lima de Oliveira Torres Felício**
Cargo: Atendente
CPF: 347.783.108-02

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).